

Projeto de Lei nº de 2003
Do Sr. Deputado CARLOS NADER

“Disciplina o
recolhimento de multas
em veículos licenciados
no exterior”.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Modifica-se a redação do art.119
da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que
passa a vigorar da seguinte forma:

“Art.119

-

.....

.....

§1º

.....

..... §2º Os veículos licenciados no exterior,
flagrados na prática de infrações do trânsito em
território nacional, serão retidos até a quitação
e recolhimento dos débitos de multas.”

Art.2º Esta lei entra em vigor na data
de sua publicação.

Art.3º Revogam-se todas as disposições
em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Durante muito tempo o Brasil deteve um dos mais vergonhosos recordes mundiais: o primeiro lugar, disparado, na produção de mortos e feridos em acidentes de trânsito. Essa verdadeira guerra civil oculta gerava, todos os anos, cerca de 25 mil mortos e 350 mil feridos, afora os prejuízos materiais incalculáveis. Por força de insistente cobrança da opinião pública, o Congresso elaborou uma legislação mais rigorosa, punindo com severidade as infrações de trânsito.

Apesar das resistências que ainda existem, nos Estados, em fazer cumprir o Código vigente, afastando das ruas e estradas os motoristas irresponsáveis, a nova lei já traz resultados positivos e, tal como a obrigatoriedade do uso do cinto de segurança, vai sendo absorvida e valorizada pela população, por uma razão óbvia: ninguém gosta de morrer em acidente.

Mas ainda há outra providência a tomar, para reduzir o número de mortos e feridos nas estradas e nas ruas das cidades brasileiras, especialmente em

períodos de férias, como o último verão. Trata-se de educar os turistas dos países vizinhos, que para cá vêm dirigindo seus veículos de uma forma absolutamente desrespeitosa, ultrapassando os limites de velocidade nas estradas, estacionando sobre as faixas de travessia de pedestres e em locais proibidos, não obedecendo semáforos e sinais de trânsito e nunca usando o cinto de segurança. Certamente quando estão em seu país eles respeitam as leis de trânsito, pois sabem que se não o fizerem serão punidos. Quando chegam aqui entram numa espécie de catarse, como que aproveitando a liberdade absoluta de "não cumprir as normas".

Os trágicos acidentes, em Santa Catarina, com os ônibus de turistas argentinos, que provocaram dezenas de mortos, foram um reflexo previsível dessa irresponsabilidade. Já tínhamos visto pelos telejornais o jeito de guiar dos argentinos, em território brasileiro. Não poderia dar em outra coisa. Agora, educar, no caso, não significa apenas admoestar os infratores. Significa cumprir a lei brasileira - que temos, a respeito - pela qual o veículo estrangeiro só poderá deixar as fronteiras do País se forem pagas as multas pelas infrações cometidas em território nacional. Se não

tomarmos esta providência, estaremos fazendo uma desmoralizante exportação da impunidade.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em DE 2003.

Deputado CARLOS NADER
PFL/RJ